



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: *Para publicação no «Boletim da República».*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 42/2008:

Altera os artigos 5, 15, 18, 20, 24, 25 e 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/2008

de 4 de Novembro

A implementação do Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, que regula o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, tem demonstrado a necessidade de adequação dos procedimentos nele instituídos, por forma a torná-los consentâneos com a realidade actual e prosseguir-se o objectivo de simplificação, imprimindo-se consequentemente uma maior celeridade do processo de licenciamento ambiental.

Assim, nos termos do disposto no artigo 33 da Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os artigos 5, 15, 18, 20, 24, 25 e 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5

Competência em matéria de avaliação do impacto ambiental

1.
2.
- a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

l) Aprovar o Plano de Gestão Ambiental para todos os projectos mineiros classificados como de nível 2, nos termos do Regulamento Ambiental para Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto.

Artigo 15

Revisão do Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito

1.
2.
3. Todas as manifestações e exposições por escrito ou orais feitas no âmbito do processo de participação pública, apresentadas aos Órgãos Locais e/ou ao proponente, até dez dias antes do encerramento do período de revisão do EPDA, devem ser registadas e são consideradas na decisão da Comissão Técnica de Avaliação, desde que relacionadas com os impactos ambientais da actividade.
4.

Artigo 18

Prazo para comunicação de decisões

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d) O PGA, para actividades classificadas como de nível 2, nos termos do Regulamento Ambiental para Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto - até quinze dias úteis.

3.
4.

Artigo 20

Caducidade e validade da Licença Ambiental

1.
2. O proponente ainda interessado, na implementação da actividade licenciada, deve requerer a prorrogação da respectiva licença ambiental, ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, até noventa dias antes da data da sua caducidade.

3.

4. Todas as licenças ambientais de actividades em operação, são válidas por um período de cinco anos, renováveis por igual período, mediante requerimento, solicitando actualização dirigido ao Ministério para a Coordenação Ambiental, devendo para o efeito, no caso de actividades de categoria A e B, pagar uma quantia no valor de 10 000,00MT e 5000,00MT, respectivamente.

5. A actualização das licenças de actividades referidas no número anterior está condicionada à apresentação de um PGA actualizado, para o caso das licenças de actividades de categoria A e B e do relatório de desempenho ambiental nas condições previstas no documento de autorização, para as actividades de categoria C.

6. O requerimento para renovação deve ser submetido ao MICOA, até cento e oitenta dias antes do termo da validade da licença.

Artigo 24

Inspeção e auditoria

1.
2.

3. Como resultado das auditorias para as actividades que forem classificadas como de categoria B nos termos do presente Regulamento, devem apresentar um PGA, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Programa de monitorização dos impactos, indicando claramente as medidas de mitigação, responsabilização e periodicidade interventiva das acções respectivas;
b) Programa de educação ambiental; e
c) Plano de contingência de acidentes.

Artigo 25

Taxas

1.
a) Licenciamento de actividades de categoria A e B, taxa de 0.2% do valor de investimento da actividade;
e
b) Emissão da declaração de isenção para actividades de categoria C, taxa de 0.02% do valor de investimento da actividade.

2.
3.

4. Para efeitos de início do processo, o proponente deve pagar uma taxa no valor de 20,00MT para a aquisição da ficha de pré-avaliação.

5. Em caso de o proponente pretender mudar o nome constante da licença ambiental, deve pagar 5 000,00MT, 3 000,00MT e 2 000,00MT, conforme se trate de licença ambiental de actividades de categoria A, B ou C.

Artigo 28

Actualização e afectação do produto das taxas e multas

1.
2.
3.

4. O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, estabelecerá por diploma específico, a percentagem dos valores destinados ao FUNAB, que devem ser disponibilizados para o melhoramento dos serviços de avaliação do impacto ambiental.»

Art. 2. É aprovado o Anexo V ao Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, em anexo e que é parte integrante do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Setembro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

ANEXO V**Modelo de Requerimento para a Instrução do Processo de Avaliação de Impacto Ambiental**

Exmo Senhor Director Nacional de Avaliação do Impacto Ambiental

(a)....., de nacionalidade (b)....., portador do BI/Passaporte/DIRE n.º (c)....., emitido em (d) aos (e)/...../....., submeter a proposta de actividade para a AIA, e solicitar a V. Excia, que com a viabilidade ambiental do projecto e efectuado o pagamento da taxa de licenciamento ambiental, se digne emitir a respectiva licença/declaração da actividade de categoria A/B/C, do projecto de (f) com a designação (g) com o valor total de investimento de (h)....., coordenadas geográficas, latitude (i)..... e longitude de (j) Talhão/Parcela n.º (k)..... localizada no Posto Administrativo de (l)..... Distrito de (m) Província de (n)....., cuja área de actividade é (o)....., pelo que

Pede deferimento

....., aos de de 200..

Assinatura

.....

- a) Nome completo do proponente;
- b) Nacionalidade;
- c) Número do documento de identificação;
- d) Local de de Emissão;
- e) Data de emissão do documento de identificação;
- f) Tipo de Projecto;
- g) Designação do Projecto;
- h) Valor total de investimento;
- i) Latitude;
- j) Longitude;
- k) Número do talhão ou parcela;
- l) Localização;
- m) Distrito;
- n) Província ;
- o) Indicar o tipo do projecto e área da actividade;

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE